



CURITIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026 – SMS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – ME/EPP/MEI.

ENVIO DE PROPOSTA: a partir da publicação do edital, ou seja, do dia 27/10/2026 até às 09h30 do dia 11/11/2026.

ENVIO DE LANCES: 11/11/2026 – 09:40 ÀS 10:00 HORAS.

AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS VIA INTERNET CONFORME PREVISTO ACIMA.

O EDITAL ESTÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES CONTACTAR PELOS FONES: (41) 3350-9968, 3350-9414, 3350-9147, 3350-9951, 3350-9406, 3350-9018 e 3350-9062.

Curitiba, 27 de outubro de 2026.

FLAVIA VERNIZI
ADACHI:01979
092990
Assinado de forma
digital por FLAVIA
VERNIZI
ADACHI:01979092990
Dados: 2026.10.27
10:20:35 -03'00'
FLAVIA VERNIZI ADACHI
Superintendente Executiva



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01 – 228771/2026
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 4132/2026
TIPO PROCESSO: ENTREGA ÚNICA

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO COM COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, cujo edital assim se resume:

OBJETO: “**AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – ME/EPP/MEI**”, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

VALOR ESTIMADO: O valor total máximo estimado é de R\$ 322.350,00 (trezentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir da publicação do edital **até as 09h30min, horário de Brasília/DF do dia 11 de novembro de 2026**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem por outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES: Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **11 de novembro de 2026, das 09h40 às 10h00, horário de Brasília/DF**.

Curitiba, 27 de outubro de 2026.

FLAVIA
VERNIZI
ADACHI:01979 092990
Assinado de forma digital por FLAVIA VERNIZI
ADACHI:01979092990
Dados: 2026.10.27 10:16:39 -03'00'
FLAVIA VERNIZI ADACHI
Superintendente Executiva



1 – INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Curitiba torna público que a Secretaria Municipal da Saúde realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, destinado à **ampla participação com cota reservada de até 25% para microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual**, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

1.2. A licitação será do tipo menor preço, conforme autorização para licitar nº **4132/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais: nºs 962/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 387/2023, 383/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.392/2023, 385/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 804/2023, 1.346/2023, 2193/2023 e 485/2024 de acordo com cláusulas abaixo descritas.

1.3. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

33001.10301.0002.2269.339039.63.1.0.1.510 (FMS)

2 – INDICAÇÃO DA PREGOEIRA E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. O pregoeiro e a equipe de apoio designados por meio da **Portaria nº 122/2026 – SMS** e **Portaria nº 123/2026 – SMS**, conforme previsto no Decreto 2193/2023 responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeira: Ariana Marchetto Schubak Santiago

Equipe de Apoio:

- Fabio Alex Peixoto
- Noemy Eunice Xavier

2.2. Na ausência do pregoeiro responsável, o presente Pregão será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.

2.3. O julgamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeiro com base nas condições previstas em edital, entretanto quando houver necessidade de análise técnica, o setor solicitante ficará responsável por esta análise.

2.4. Ao Pregoeiro não será atribuída responsabilidade pela definição do objeto, demais condições para a licitação, bem como da análise técnica, sendo o julgamento vinculado à manifestação do setor solicitante.

3 – OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL

3.1. Para fins deste Pregão Eletrônico o objeto se constitui na **"AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – ME/EPP/MEI"**, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico, parte(s) integrante(s) deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de Lista de Itens do Processo, em que estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

3.4. A distribuição dos itens para a **COM COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, está disposta no Anexo A do Termo de Referência.

3.5. Compõe esta Convocação Geral, além das condições específicas, os seguintes documentos:

3.5.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A - DESCRITIVO DOS PRODUTOS

ANEXO B - CONDIÇÕES GERAIS PARA COTAÇÃO

ANEXO C - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DA (S) PROPOSTA (S)

3.5.2. ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

4 – ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, OFÍCIOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo (a) Pregoeiro (a), mediante solicitação por escrito, até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública, ou seja limitado até as 18:00 do último dia, por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

aschubak@sms.curitiba.pr.gov.br

fabpeixoto@sms.curitiba.pr.gov.br

nxavier@sms.curitiba.pr.gov.br

cplsms@sms.curitiba.pr.gov.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo (a) Pregoeiro (a) no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba pelo site - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá cadastrar no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br apenas 1 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura ou de recebimento.

4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante.

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1. Boletins de Esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo (a) Pregoeiro (a) ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.2. Comunicados – informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.3. Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br. Sendo que data e horário limite é o previsto no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4. Ofícios – comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial, entre o(a) pregoeiro(a) e o licitante, durante o julgamento do certame serão visualizados apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.6. O sistema e-Compras enviará automaticamente, para o endereço de e-mail registrado pela licitante, no cadastro de fornecedores, um e-mail toda vez que for inserido no portal e-Compras os documentos descritos nos itens 4.5.1., 4.5.2. e 4.5.4.

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.9. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.10. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.11. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.12. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item **4.1** será considerada intempestiva.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2. Poderão participar da presente Licitação:

5.2.1. **Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas ou microempreendedores individuais** que:

- a) Satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
- b) Estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba (www.compras.curitiba.pr.gov.br) e;
- c) Estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.2.2. A obtenção do benefício previsto nos Decretos nºs 962/2016 e 387/2023, bem como na Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às ME e EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação.

5.2.3. Será concedido tratamento favorecido para MEIs e EPPs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, para agricultor familiar, o produtor pessoa física e para o MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III da Lei Complementar nº123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, os itens relacionados no Anexo A (DESCRIPTIVO DOS PRODUTOS) e identificado(s) como **"COTA RESERVADA DE ATÉ 25% – ME/EPP/MEI"** são destinados à participação de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, que correspondem à cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades de cada item do objeto licitado, sem prejuízo da sua participação na cota principal.

5.3.1. Caso alguma empresa de Grande Porte participe somente dos itens da cota reservada, os mesmos serão desclassificados.

5.4. Os itens relacionados no Anexo A (DESCRIPTIVO DOS PRODUTOS) e identificado(s) como **"COTA PRINCIPAL DE ATÉ 75%"**, correspondem à cota principal de até 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades de cada item do objeto licitado, ficando aberta a livre participação de todas as empresas interessadas, que atendam ao exigido no edital.

5.5. Para os itens: (01 e 03) e (02 e 04), caso a mesma empresa seja vencedora de ambos os itens, prevalecerá o menor preço ofertado.

5.6. Se não houver vencedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, capaz de cumprir as exigências estabelecidas no Edital de Embasamento relativamente ao(s) item(ns) a ela reservado, este(s) poderá(ão) ser adjudicado(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es) da cota principal ou, diante de sua recusa, ao(s) licitante(s) remanescente(s), desde que:

5.6.1. A empresa vencedora ou o(s) licitante(s) remanescente(s) da cota principal tenha(m) registrado proposta para o(s) referido(s) item(ns) no sistema e-Compras para cota reservada.

5.6.2. O(s) licitante(s) remanescente(s) pratiquem o preço da empresa primeira colocada da cota principal para cada item;

5.7. O(s) item(ns) da cota reservada só poderá(ão) ser adjudicado(s) por empresa(s) de grande porte, quando a empresa de grande porte for a vencedora da cota principal ou, diante de sua recusa, ao(s) licitante(s) remanescente(s) de acordo

com o previsto no item 5.6. e seus subitens. **Os demais licitantes que não se enquadram nesta regra terão seus itens desclassificados.**

5.8. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

5.8.1. Somente estarão disponíveis os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.9. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual as sociedades cooperativas mencionada no art. 16, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agricultor familiar, o produtor pessoa física, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar aplicação das disposições da legislação específica.

5.9.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normas correlatas.

5.9.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

5.10. Não poderão participar desta licitação:

I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

IV. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

V. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

VI. os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006;

VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;

VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

a) A vedação a que se refere o item VIII aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual;

b) A infração às proibições contidas no item VIII será apurada para os fins previstos em lei;

IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);

X. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.10.1. As vedações a que se referem os incisos IV e VIII aplicam-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.11. Nesta licitação não será aceita a participação de empresas em consórcio.

5.12. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As propostas de preços serão recebidas, exclusivamente, por meio da internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, a partir da publicação do edital **até as 09h30min. do dia 11 de novembro de 2026**.

6.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema e-Compras Curitiba.

6.3. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b) assume integral responsabilidade pela entrega/execução do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- c) considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d) incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.4. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a) que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c) que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- d) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f) o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g) o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- h) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, se couber;
- i) cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k) o licitante organizado em cooperativa declara que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

6.5.1. O(A) pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.6. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6.7. Após o preenchimento dos campos do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.8. Caso ocorra a suspensão da abertura do processo licitatório, as propostas recebidas até o momento da suspensão serão excluídas pelo sistema e-Compras, sendo que as interessadas em participar do Pregão deverão encaminhar novamente suas propostas, após a indicação da nova data de recebimento de propostas.

6.8.1. Enquanto o processo estiver suspenso o sistema não receberá nenhuma proposta.

6.9. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.10. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo(a) Pregoeiro(a), as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.11. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.11.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de seu envio.

6.11.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.12. Não será aceita:

6.12.1. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada e;

6.12.2. proposta enviada ao (a) pregoeiro(a), por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item **6.1**.

6.13. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.14. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

7 – APRESENTAÇÃO DOS LANCES

7.1. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385, de 2023.

7.2. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **11 de novembro de 2026 das 09h40min. às 10:00h**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

7.3. O presente Pregão será pelo modo de disputa "ABERTO".

7.4. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço proposto. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para o envio, sendo responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo seus lances como firmes e verdadeiros.

7.5. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

7.6. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.7. Neste Pregão Eletrônico, serão aceitos lances intermediários.

7.7.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento menor preço conforme item 8 deste Edital.

7.7.1.1. O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor igual ou superior ao lance registrado, mais inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

7.8. Neste processo não será aplicado o previsto no §4º do art. 56 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e §6º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 385/2023, ou seja, após a definição da melhor proposta, não haverá reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.10. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do(a) pregoeiro(a), mediante motivação.

7.11. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

7.12. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.13. Havendo empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

7.13.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em **até 30 minutos** após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385, de 2023.

7.14. Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.

7.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14.2. Na negociação, o(a) pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do edital.

7.14.3. O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de **02 (duas) horas**, contadas da solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema.

7.15. Encerrada a fase competitiva no sistema eletrônico, o Pregoeiro e a equipe de apoio iniciarão a etapa de julgamento.

7.16. Após o encerramento da sessão de envio dos lances, será informada a lista dos licitantes classificados com os melhores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no histórico de lances.

7.17. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

7.18. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.19. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

7.20. A data para a divulgação do resultado de julgamento será informada pelo Pregoeiro durante a sessão de lances, no "chat" de conversação ou por meio de Comunicado disponibilizado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento da data.

8 – JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O presente Pregão Eletrônico é do tipo "**menor preço**".

8.1.1. O julgamento será feito pelo **menor preço por item**.

8.2. Para os itens da cota reservada à **microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual**, os quais estão descritos no **Anexo A (DESCRIPTIVO DOS PRODUTOS)** e identificado(s) como "**COTA RESERVADA DE ATÉ 25% – ME/EPP/MEI**", não havendo vencedor, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, conforme disposto no item 5.7. e seus subitens deste edital.

8.2.1. Caso alguma empresa de Grande Porte participe somente dos itens da cota reservada, os mesmos serão desclassificados.

8.2.2. Se a mesma licitante vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela referida empresa.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

8.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.5. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.6. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

8.7. O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

9 – PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

9.1. No presente certame, em havendo empate ficto como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Decreto Municipal nº 962/2016 e suas alterações.

9.2. Entende-se por empate, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

9.2.1. No caso das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se enquadrarem no empate ficto, deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento, serão consideradas aquelas que possuíam o menor valor durante a fase de lances.

9.3. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do Decreto Municipal nº 962/2016 e alterações.

9.4. Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto, serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962/2016:

9.4.1. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes MEs, EPPs e MEIs que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menores do que o melhor preço classificado. O tempo para dar o aceite será de 5 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

9.4.2. Após o aceite por parte das MEs, EPPs e MEIs, o tempo para o envio dos novos lances será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

- a) De 01 a 10 itens: 5 (cinco) minutos;
- b) De 11 a 30 itens: 15 (quinze) minutos;
- c) Mais de 31 itens: 30 (trinta) minutos.

9.5. Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, o(a) pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5%, as MEs, EPP e as MEIs terão preferência de acordo com a LC 123, de 2006.

9.5.1. Só será classificado o licitante que aceite a oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

9.6. Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

9.7. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por MEs, EPP e MEIs, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

9.8. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10 – DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

10.1. Para fins deste certame, não serão exigidos amostras, laudos ou descritivos técnicos.

11 – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. Para a habilitação serão observadas as disposições constantes no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 (Capítulo VI) juntamente com as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e no Decreto Municipal nº 804/2023.

11.2. Para a habilitação serão exigidos os documentos previstos no art. 2º do Decreto Municipal nº 804/2023, os quais são necessários e suficientes, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

11.2.1. Na fase de habilitação serão analisados os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à regularidade fiscal, social e trabalhista, referentes à licitante classificada com o melhor lance e que esteja devidamente cadastrada no PNCB e no Cadastro de Fornecedores do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023 e do Decreto Municipal nº 804/2023 e dos que os substituam.

11.3. A documentação exigida para fins de habilitação será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, nos termos do art. 11, II, do Decreto Municipal nº 804/2023.

11.4. O(A) Pregoeiro(a) deverá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-Compras.

11.5. Não será exigida a comprovação da qualificação econômico-financeira, pois trata-se de licitação de entrega imediata.

11.5.1. A desnecessidade da comprovação da qualificação econômico-financeira está prevista no § 5º do Art. 5º Decreto Municipal nº 804/2023.

11.6. O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

11.7. Para o julgamento da habilitação, o Pregoeiro verificará o documento denominado Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, cujo acesso dar-se-á no sistema e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, em que se consultará:

- a) a validade dos documentos;
- b) se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*, o licitante poderá ser habilitado.

11.8. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

11.9. É de responsabilidade do licitante a manutenção dos documentos da habilitação e demais documentos requeridos no edital atualizados durante todo o período da contratação, nos termos do Decreto 388/2023.

11.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) pregoeiro(a) solicitará a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.10.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

11.11. A microempresa ou a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual é responsável por solicitar seu desqualificação de acordo com o art. 5º, §3º do Decreto Municipal nº 804/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

11.12. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com **expedição máxima de três meses**, a contar da data de sua emissão.

11.12.1. Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 11.12. os atestados de capacidade técnica,

11.12.2. O prazo previsto no item 11.12. poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

11.13. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

11.13.1. Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no cadastro, o(a) pregoeiro(a) concederá prazo de, no mínimo, 24 horas para a apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a inabilitação do licitante.

11.14. Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.15. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12 – CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

12.1. Para a habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388/2023 e 804/2023.

12.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se enquadrarem nesta condição deverão estar com a documentação, no momento da habilitação, devidamente atualizada no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia de Informação (SMAP), acessando o Portal e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

12.3. A microempresa, a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual são responsáveis por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, § 3º, do Decreto Municipal nº 804/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

12.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o(a) pregoeiro(a) solicitará a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

13 – RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

13.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

13.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.ecompras.curitiba.pr.gov.br deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de recurso nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

13.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo Pregoeiro.

13.5.1.1. A data e horário limite para apresentação das manifestações de intenção de recurso dos recursos administrativos e das contrarrazões é o previsto no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

13.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

13.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-las com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

13.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e a homologação.

13.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

14 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Nos casos de anulação e revogação da licitação deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15 – DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

15.1. É dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto Municipal nº 1.603/2009.

15.2. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

15.3. A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos deste edital.

16 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. A gestão dessa aquisição será acompanhada conforme está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

16.2. Ficam os gestores proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

16.3. É vedada à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

16.4. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: Gestor Sra. Cynthia Campos Barbosa – matrícula nº 144.456 e Suplente Sra. Elaine Lúcia Guedes - matrícula nº 88.041.

16.5. Para este Pregão Eletrônico foi dispensada a indicação de Fiscal a informação referente a não indicação de fiscal está descrita no Termo de Referência.

17 – DA ENTREGA DO OBJETO

17.1. Os prazos e os métodos para a realização da entrega estão definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

18 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. As condições referentes ao pagamento da Contratada são as descritas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

18.2. Após a execução do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

18.3. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

19 – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

19.1. As regras e condições sobre reajuste e revisão estão em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 700/2023 e 701/2023 e disposições contidas no **Termo de Referência**, parte integrante deste edital.

20 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Na Licitação:

20.1.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar a licitação;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

20.1.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.1.3. A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da intimação:

- I. Para as infrações previstas nos incisos I a III do item 20.1.1., a multa será de 15% (quinze por cento), do valor da contratação.
- II. Para as infrações previstas nos incisos IV a VIII do item 20.1.1., a multa será de 30% (trinta por cento), do valor da contratação.

III. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.1.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.1.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

20.1.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

20.1.7. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700, de 2023.

20.2. Na execução do contrato:

20.2.1. As infrações e sanções relativas à execução do contrato estão previstas no Termo de Referência.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Caso, no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o Pregoeiro emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br -, informando a nova data para o recebimento das propostas ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado via e-mail.

21.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo dos atos realizados.

21.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

21.4. Ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

21.5. A qualquer tempo, o Pregoeiro poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 156/2020 ou outros cadastros similares.

21.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. O Pregoeiro poderá inabilitar o participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

- 21.9. Os documentos entregues por *e-mail* ou Ofício, se o Pregoeiro entender necessário, deverão ser apresentados em original.
- 21.10. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizado civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município derivados da não conclusão do processo licitatório.
- 21.11. Conforme artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos consumidores.
- 21.12. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 21.13. Para os propósitos do item anterior, definem-se as seguintes práticas:
- a. **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b. **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c. **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d. **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e. **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 21.14. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1.671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.
- 21.15. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e do Decreto Municipal nº 326, de 17 de fevereiro de 2021, ou outro que porventura o substitua, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.
- 21.16. Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 21.17. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.
- 21.18. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas no Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.
- 21.19. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
- 21.20. A Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone "Legislação" no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou no **link**: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>
- 21.21. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.22. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

21.23. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

21.23.1. Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

21.24. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta neste edital.

21.25. Os casos omissos neste edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Pregoeiro designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

21.26. Dúvidas com relação ao sistema e-Compras, ligar para o Suporte e-Compras Curitiba, através dos telefones: (41) 3350-9020, 3350-9019, 3350-9006 ou 3350-9994.

Curitiba, 27 de outubro de 2026.

Assinado de forma
digital por FLAVIA
VERNIZI
ADACHI:01979
092990 ADACHI:01979092990
Dados: 2026.10.27
10:20:00 -03'00'
FLAVIA VERNIZI ADACHI
Superintendente Executiva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E DADOS DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de **AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA**, para Secretaria Municipal da Saúde, através da modalidade de Pregão, de entrega única, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

CÓDIGO SGP	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01.06.05.56275-8	CADERNETA, de saúde, criança curitibana, feminina,	unidade	11.250	R\$ 10,70	R\$ 120.375,00
01.06.05.56277-5	CADERNETA, de saúde, criança curitibana, masculina,	unidade	11.250	R\$ 10,79	R\$ 121.387,50
01.06.05.74287-4	CADERNETA - (COTA ME/EPP/MEI), de saúde da criança curitibana - feminina,	unidade	3.750	R\$ 10,70	R\$ 40.125,00
01.06.05.74288-8	CADERNETA - (COTA ME/EPP/MEI), de saúde da criança curitibana - masculina,	unidade	3.750	R\$ 10,79	R\$ 40.462,50

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 322.350,00 (trezentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela cima.

1.3. Tendo em vista que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o presente objeto se enquadra como bem comum.

1.4. Para elaboração das propostas as licitantes deverão verificar as especificações completas e as unidades de compra dos itens, bem como a ordem dos lotes/itens, conforme informado no ANEXO A – Descritivos dos Produtos.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda, no Pregão Eletrônico de Entrega Única, almeja maior economicidade e celeridade, se faz pertinente frente à necessidade de aquisição de materiais gráficos para utilização nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), desta Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba/PR.

2.1.1. Os itens desta licitação, são padronizados por uma Comissão de Padronização de Medicamentos e Materiais da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, sendo materiais gráficos essenciais ao atendimento dos recém-nascidos e crianças assistidas pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba/PR.

2.1.2. O quantitativo a ser licitado é para o atendimento do consumo dos mesmos pelo período de 1 ano e foram definidos com base no consumo médio mensal de cada item.

2.2. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se também pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, qual é documento integrante do Edital e da instrução processual.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de contratação Anual -PCA

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência prevê a solução para o problema, tendo em vista, que os materiais gráficos serão usados de forma regular, sendo conveniente a aquisição proporcionando o ressuprimento dos estoques no almoxarifado desta Secretaria Municipal da Saúde, proporcionando maior vantagem para a Administração

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. As especificações técnicas e condições para cotação dos itens a ser adquiridos neste processo licitatório estão descritas nos Anexos A, B e C deste Termo de Referência.

3.4. Dúvidas referente as especificações técnicas (descritivos dos produtos) e condições para cotação dos itens a ser adquiridos neste processo licitatório, entrar em contato com a Sr(a). Cynthia Campos Barbosa, na Coordenação de Recursos Materiais da Secretaria Municipal da Saúde, fone: (41) 3350-9459.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Entrega do Objeto:

4.1.1. **A entrega dos produtos deverá ser efetuada** no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde, sito a Rua João Bettega, nº 3350 – Bairro CIC – Curitiba – Paraná (CEP 81.350.-000), no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas de 2ª (Segunda-feira) à 6ª (Sexta-feira), a/c Sr.(a) Mônica Mueller – fone (41) 3314- 5088, **livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes.**

4.1.2. A entrega dos produtos **deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias corridos** a partir da liberação da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br no link "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento". Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.

4.1.3. A CONTRATADA será responsável pela entrega, transporte, com fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução do contrato, assim como, será responsável pela limpeza dos locais utilizados e a correta destinação dos materiais descartados (embalagens, caixas, plásticos, entre outros), não acarretando custos ao CONTRATANTE

4.2. Recebimento do Objeto:

4.2.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável, de forma sumária, junto com a nota fiscal, para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/ substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação formal pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota pelo CONTRATANTE, após a correta verificação de que o bem fornecido atende às exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento ao cumprimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre o objeto fornecido, quanto à especificação, dimensão, qualidade, quantidade e quaisquer outros atributos pertinentes, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.3. Condições de Manutenção e Assistência Técnica:

4.3.1. Na presente licitação não será exigida Manutenção e Assistência Técnica do bem.

4.4. Sustentabilidade:

4.4.1. Será exigido cumprimento da reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, ou seja, o licitante deverá apresentar uma declaração de que cumpre com estas normativas.

4.4.2. Será exigido cumprimento dos critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento sustentável, considerando as suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, dentre outras, respeitada a legislação vigente. A Licitante deverá declarar ciência e cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº. 1346/2023.

4.4.3. O objeto contratado deve ser constituído preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e ou biodegradável.

4.4.4. O objeto contratado deverá ser acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, preferencialmente que utilize materiais recicláveis.

4.4.5. Adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao CONTRATANTE, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Modelo de execução: Deverão ser observadas as condições previstas no Anexo B deste Termo de Referência.

5.1.1. Deverá ser observado o cumprimento da logística reversa conforme legislação vigente.

5.2. O prazo de entrega será de 15 (dias) **corridos** a partir da liberação da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br no link "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento", sob pena de sanção em caso de descumprimento.

5.2.1. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas antecedente à data da entrega, os motivos que impossibilitem o atendimento ao prazo acima determinado, com a devida comprovação do alegado, passível de aceite pelo CONTRATANTE ou mesmo de aplicação de penalidades, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.3. Todos os produtos deverão ser novos e indicar em sua embalagem dados do produto, data de fabricação, validade, lote, fabricante, condições corretas de armazenamento, empilhamento do objeto contratado e identificação se considerado frágil, atendendo ao Artigo 31 da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

5.4. O transporte do objeto contratado deve ser feito de acordo com o exigido para cada tipo de produto, devidamente protegidos de impactos, sujeiras e umidade.

5.5. O descarregamento do objeto contratado deverá ser realizado com equipamentos adequados e pessoal devidamente instruído, e em local indicado pela CONTRATADA.

5.6. O CONTRATANTE poderá exigir ensaios de conformidade por parte da empresa adjudicatária, para verificação dos seguintes itens:

- a) Verificação das informações obrigatórias;
- b) Contagem das unidades;
- c) Ensaio de determinação da massa do objeto;
- d) Ensaio da determinação da resistência do objeto.

5.6.1. Os custos diretos e indiretos dos ensaios serão de ônus da empresa adjudicatária, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ressarcimento ou compensação independente do resultado da homologação do processo licitatório.

6 – AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

6.1. Nesta licitação não serão exigidas amostras para fins de atesto de qualidade dos produtos que venham a ser fornecidos.

7 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto, anotando em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.3. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação oriunda deste Pregão, os respectivos servidores: Gestor Sra. Cynthia Campos Barbosa – matrícula nº 144.456 e Suplente Sra. Elaine Lúcia Guedes - matrícula nº 88.041 para o exercício das atribuições constantes nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 2.193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

7.4. Para este Pregão eletrônico não foi indicado fiscal, pois o objeto se trata de pronta entrega e é de baixa complexidade.

8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

8.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, qual não seja objeto de controvérsia, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.3. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

9.3.1. Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

9.4. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

9.5. Indicar formalmente preposto com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.

9.5.1. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.

9.6. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

9.7. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

9.8. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição do produto.

9.9. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

9.10. Substituir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos.

9.11. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.12. Executar a entrega do objeto e demais serviços pertinentes, com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

9.13. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.

9.13.1. A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

9.14. Quando compatível ao fornecimento do objeto, deverá instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

9.15. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.

9.16. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.

9.16.1. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA.

9.16.2. O presente disposto guardará relação restrita e exclusivamente vinculado ao objeto licitado, de modo que o fornecimento do objeto não exponha o empregado a fatores de risco sem atenuação.

9.17. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC, que sejam compatíveis com as suas atividades.

9.18. Entregar o objeto licitado até a data e no local, conforme empenho, no(s) endereço(s) indicado(s) no(s) recibo(s) de entrega(s), livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descargas e seguro de transporte se houver presentes as Notas Fiscais correspondentes. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento de prazo.

9.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.20. Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado. Se o objeto licitado não corresponder às especificações do Edital, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste Edital de embasamento, além da responsabilização por eventuais danos de qualquer natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

10 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. Após a entrega do objeto, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos> .

10.1.1. No referido link, consta aba denominada “Tutorial de Uso” dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

10.2. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente ao objeto entregue, conforme consta publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

10.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/21 e Resolução nº 02/2023 – SMF.

10.3.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4. Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

10.4.1. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário **o Fundo Municipal da Saúde, CNPJ nº 13.792.329/0001-84, salvo orientação oficial em contrário.**

10.4.2. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

10.4.4. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da Nota de Empenho correspondente, da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.

10.4.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

10.4.6. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

10.5. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

10.5.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior ocorrerá conforme previsto no Art. 128 do Decreto 700/2023 e dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

10.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6.1. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias corridos, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

10.6.1.1. Para as prorrogações previstas no item 10.6.1. a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

10.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 21 do presente Termo de Referência.

10.7. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

10.8. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

10.9. Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

11.2. O critério do Pregão Eletrônico será pelo MENOR PREÇO por ITEM, com modo de disputa ABERTO.

11.2.1. O critério de julgamento será por ITEM de modo a proporcionar maior amplitude de fornecedores interessados, ocasionando em maior concorrência.

11.3. Julgamento da Habilitação:

11.3.1. Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes no Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133/2021, as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e no Decreto Municipal nº 804/2023.

11.3.2. Serão analisados os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal, social e trabalhista.

11.3.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal, social e trabalhista será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

11.3.2.1.1. substituída pelo registro cadastral do Município de Curitiba, **caso a licitante possua cadastro no Município.** A (O) pregoeira(o) verificará o documento denominado "Relação de Fornecedor", disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, cujo acesso dar-se-á no sistema e-Compras: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, em que se consultará a validade dos documentos.

- a) Caso os documentos estejam vencidos, o(a) pregoeiro(a) deverá notificar o licitante concedendo o prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras, conforme previsto no § 1º do Art. 14 do Decreto nº 2067/2025
- b) A (O) pregoeira(o) poderá habilitar o licitante caso os documentos estejam vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*.

11.3.2.1.1.1. O documento denominado "Relação de Fornecedor" será emitido pela(o) pregoeira(o) e inserido ao processo licitatório.

11.3.2.1.2. solicitada pela(o) pregoeira(o) por Ofício, após análise das propostas, **caso a licitante não possua cadastro no Município.** O licitante deverá apresentar os documentos exigidos no Decreto 2067/2025, referente a qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.

11.3.2.1.2.1. O não atendimento às solicitações dentro dos prazos e limites estabelecidos implicará a inabilitação do licitante

11.3.2.2. Para a habilitação também serão exigidas todas as declarações previstas no Decreto nº 2067/2025, as quais serão solicitadas pela(o) pregoeira(o) por Ofício, após análise das propostas e deverão ser encaminhadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.

11.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.3.1. Não será exigida a comprovação da qualificação econômico-financeira, pois trata-se de licitação de entrega imediata.

11.3.3.1.1. A supressão dos requisitos da comprovação da qualificação econômico-financeira está prevista no Art. 10 Decreto Municipal nº 2067/2025 e inciso III do Art. 70 da Lei 14.133/2021

11.3.4. Qualificação Técnica:

11.3.4.1. Na presente licitação não será exigida qualificação técnica.

11.3.5. Visita Técnica:

11.3.5.1. Na presente licitação não será exigida VISITA TÉCNICA.

11.4. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de seu envio.

11.5. Subcontratação:

11.5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

11.6. Participação em consórcio:

11.6.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

11.7. Para dar atendimento ao prescrito no art. 18 III, alínea "i" do Decreto Municipal 700/2023, a forma e critérios de seleção do fornecedor dar-se-ão por meio de habilitação técnica

12 – DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

13 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 322.350,00 (trezentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta reais), conforme valores apostos na (tabela disposta no item 1).

13.2. Os valores estimados dos itens foram elaborados conforme previsto na legislação municipal vigente.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO ITENS	CMM	QTDE	UNIDADE DE COMPRA	COMPRAS PÚBLICAS 1	COMPRAS PÚBLICAS 2	COMPRAS PÚBLICAS 3	COMPRAS PÚBLICAS 4	CALCAN EDITORA GRAFICA LTDA	NORTE INDÚSTRIA GRÁFICA	DATA AQUISIÇÃO DESTA SECRETARIA	Pregão Eletrônico	VALOR UNITÁRIO ÚLTIMA AQUISIÇÃO	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.06.05.56275-8	CADERNETA, de saúde, criança curitibana, feminina,	945	11.250	unidade	R\$ 9,00	R\$ 9,80	R\$ 11,00	R\$ 12,99	R\$ 5,90	R\$ 48,00	23/11/2023	86/23	R\$ 1,69	R\$ 10,70	R\$ 120.375,00
01.06.05.56277-5	CADERNETA, de saúde, criança curitibana, masculina,	964	11.250	unidade	R\$ 9,90	R\$ 9,80	R\$ 11,00	R\$ 13,45	R\$ 5,90	R\$ 48,00	23/11/2023	86/23	R\$ 1,69	R\$ 10,79	R\$ 121.387,50
01.06.05.74287-4	CADERNETA - (COTA ME/EP/PM/ET), de saúde da criança curitibana - feminina,	945	3.750	unidade	R\$ 9,00	R\$ 9,80	R\$ 11,00	R\$ 12,99	R\$ 5,90	R\$ 48,00	23/11/2023	86/23	R\$ 4,03	R\$ 10,70	R\$ 40.125,00
01.06.05.74288-9	CADERNETA - (COTA ME/EP/PM/ET), de saúde da criança curitibana - masculina,	964	3.750	unidade	R\$ 9,90	R\$ 9,80	R\$ 11,00	R\$ 13,45	R\$ 5,90	R\$ 48,00	23/11/2023	86/23	R\$ 4,03	R\$ 10,79	R\$ 40.462,50
														VALORES AL	R\$ 322.350,00

14 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária informada na Autorização para Licitar que consta neste procedimento licitatório.

14.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2029 e a LOA do ano correspondente.

15 – GARANTIA DA PROPOSTA

15.1. Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

16 – GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência de nenhuma das garantias da contratação prevista no Capítulo II do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

17 – MOTIVAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS

17.1. Na presente licitação não será exigido qualificação técnica.

18 – ANÁLISE DE RISCOS

18.1. Matriz de Risco

1. Fase: Planejamento							
Nº	Evento de Risco	Causas	Consequências	Grau de Risco	Impacto	Ações Preventivas	Ações de Contingência
1	Estimativa inadequada de quantitativos	Ausência de memória de cálculo ou levantamento histórico insuficiente	Subdimensionamento ou superdimensionamento da demanda; risco de desabastecimento ou desperdício de recursos públicos	Baixo	Alto	Elaborar memória de cálculo com base no consumo médio dos últimos 12 meses, considerando sazonalidade e estoque mínimo	Revisar estimativas e, se necessário, promover novo procedimento licitatório ou adesão a ata vigente
2	Estimativa inadequada de preços	Pesquisa de mercado insuficiente ou desatualizada	Itens desertos ou fracassados; risco de sobrepreço ou proposta inexequível	Baixo	Alto	Realizar pesquisa de preços conforme normativas vigentes, utilizando fontes oficiais, atas similares e fornecedores	Atualizar a pesquisa de preços
3	Atraso na conclusão do procedimento licitatório	Planejamento inadequado do cronograma	Possível desabastecimento e prejuízo às atividades das unidades demandantes	Alto	Alto	Elaborar cronograma realista considerando prazos legais, impugnações, recursos e republicações	Priorizar tramitação processual e avaliar medida excepcional cabível em caso de urgência devidamente caracterizada
2. Fase: Execução e Fiscalização							
Nº	Evento de Risco	Causas	Consequências	Grau de Risco	Impacto	Ações Preventivas	Ações de Contingência
1	Inexecução contratual por insolvência ou abandono do fornecedor	Análise insuficiente da qualificação econômico financeira e técnica	Interrupção do fornecimento; risco de dano ao erário e descontinuidade do serviço público	Alto	Alto	Exigir documentação de qualificação econômico-financeira e técnica compatível com o objeto	Aplicar penalidades legais; convocar fornecedor remanescente; iniciar novo procedimento licitatório
2	Atraso na entrega ou fornecimento em desconformidade	Fiscalização insuficiente ou falha no recebimento	Prejuízo às atividades das unidades; impacto na gestão de estoques	Alto	Alto	Designar responsável para realizar conferência quantitativa e qualitativa no recebimento	Notificar formalmente; aplicar sanções previstas; eventual rescisão e convocação do próximo classificado
3	Aumento inesperado da demanda (ex.: situação epidemiológica)	Evento extraordinário ou variação sazonal acentuada	Risco de desabastecimento e comprometimento das atividades da Secretaria	Médio	Alto	Monitorar consumo periodicamente e manter estoque mínimo estratégico	Iniciar novo procedimento de contratação ou aderir a ata compatível vigente

19 – INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

19.1. O objeto pretendido não se trata de obra ou serviço de engenharia.

20 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. As alterações poderão ser efetuadas desde que, devidamente justificadas, conforme previsto nos Artigos 124 a 126 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023.

20.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite dos orçamentos estimados, cuja data é 02/09/2026.

20.4. O índice de reajuste aplicado no reajustamento de preços é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, que será efetuado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.4.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.4.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço de eventual valor remanescente.

21 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Na licitação:

21.1.1. As infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

21.2. Na execução:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- i) violar o sigilo das informações;
- j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

II - Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência na fase contratual,
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

IV - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

V - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

VII - Observados o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como o procedimento previsto no Decreto Municipal nº. 700/2023, o contratado será responsabilizado administrativamente com a sanção de multa, sem prejuízo de eventual aplicação cumulativa com outras sanções, pelo cometimento das infrações a que der causa, nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos prazos do contrato, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 20% (vinte por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de ensejar o atraso na execução do objeto contratual sem motivo justificado;
- c) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato;

- d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- e) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de dar causa à inexecução total do contrato;
- f) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

VIII - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado

IX - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X - A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

22 – UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Este Termo de Referência e seus Anexos foram elaborados pelo(a) Sr.(a) Cynthia Campos Barbosa, matrícula nº 144.456 – Cirurgião Dentista e Suplente Sra. Elaine Lúcia Guedes, matrícula nº 88.041 - Enfermeira da Coordenação de Recursos Materiais da Secretaria Municipal da Saúde, os quais são respectivamente Gestor e Suplente deste processo licitatório.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

DESCRIPTIVO DOS PRODUTOS

COTA PRINCIPAL

ITEM 01 - CÓDIGO 01.06.05.56275-8 – CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA CURITIBANA FEMININO

A capa da caderneta deverá ser fosca.

IMPRESSÃO: frente/verso – tinta escala em papel cartão triplex 250gr/m². **COR:** capa, miolo e lâmina central: 4 X 4 cores.

FORMATO FECHADO: 21 cm de altura X 15 cm de largura. Montagem manual.

FORMATO (ABERTO): CAPA: lâmina com 21 x 45 cm de largura (com 2 vincos)

CAPA: Tamanho: 450x210 mm - 3 dobras; Material: Cartão triplex 250g; Impressão: 4 x 4 cores;

Acabamento: 3 dobras, 2 grampos, laminação fosca 1 face (externa).

MIOLO: 84 páginas – 21 lâminas sendo: 18 lâminas 300 x 210 mm (1 dobra), 2 lâminas 560 x 210 mm (3 dobras) e 1 lâmina 430 x 210 mm (2 dobras); Material: Papel offset 75g; Acabamento: dobras (de acordo com a especificação anterior).

Atenção ao refile nas páginas que são dobradas

ACABAMENTO: com 02 grampos.

APRESENTAÇÃO: em pacotes etiquetados com identificação do nome do impresso; cada pacote com 50 unidades.

Apresentar prova(s).

ACONDICIONAMENTO: fardos com 50 pacotes, sendo que cada pacote e cada fardo deverão vir identificados externamente o tipo de impresso, quantidade.

OBS: A empresa vencedora deverá fornecer a diagramação e arte.

O modelo ilustrativo deverá ser solicitado à gestora Cynthia Campos Barbosa, da Coordenação de Recursos Materiais da SMS, pelo telefone (41) 3350-9459 ou pelo e-mail cybarbosa@sms.curitiba.pr.gov.br.

Antes da impressão final das CADERNETAS DE SAÚDE DA CRIANÇA CURITIBANA, o fornecedor deverá apresentar o modelo para apreciação e aprovação da referida gestora, na Coordenação de Recursos Materiais da SMS.

Após o recebimento, a gestora encaminhará o modelo ao setor técnico demandante, que será responsável pela análise e aprovação final.

COTAÇÃO: o valor unitário refere-se à confecção de 01 (uma) CADERNETA DA CRIANÇA – MODELO FEMININO. A cotação deverá incluir prova antes da impressão final.

Quantidade: 11.250 unidades

COTA PRINCIPAL

ITEM 02 – CÓDIGO 01.06.05.56277-5 - CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA CURITIBANA – MASCULINO

A capa da caderneta deverá ser fosca.

IMPRESSÃO: frente/verso – tinta escala em papel cartão triplex 250gr/m². **COR:** capa, miolo e lâmina central: 4 X 4 cores.

FORMATO FECHADO: 21 cm de altura X 15 cm de largura. Montagem manual.

FORMATO (ABERTO): CAPA: lâmina com 21 x 45 cm de largura (com 2 vincos)

CAPA: Tamanho: 450x210 mm - 3 dobras; Material: Cartão triplex 250g; Impressão: 4 x 4 cores; Acabamento: 3 dobras, 2 grampos, laminação fosca 1 face (externa).

MIOLO: 84 páginas – 21 lâminas sendo: 18 lâminas 300 x 210 mm (1 dobra), 2 lâminas 560 x 210 mm (3 dobras) e 1 lâmina 430 x 210 mm (2 dobras); Material: Papel offset 75g; Acabamento: dobras (de acordo com a especificação anterior). Atenção ao refile nas páginas que são dobradas.

ACABAMENTO: com 02 grampos.

APRESENTAÇÃO: em pacotes etiquetados com identificação do nome do impresso; cada pacote com 50 unidades.

Apresentar prova(s).

ACONDICIONAMENTO: fardos com 50 pacotes, sendo que cada pacote e cada fardo deverão vir identificados externamente o tipo de impresso, quantidade.

OBS: A empresa vencedora deverá fornecer a diagramação e arte.

O modelo ilustrativo deverá ser solicitado à gestora Cynthia Campos Barbosa, da Coordenação de Recursos Materiais da SMS, pelo telefone (41) 3350-9459 ou pelo e-mail cybarbosa@sms.curitiba.pr.gov.br.

Antes da impressão final das CADERNETAS DE SAÚDE DA CRIANÇA CURITIBANA, o fornecedor deverá apresentar o modelo para apreciação e aprovação da referida gestora, na Coordenação de Recursos Materiais da SMS.

Após o recebimento, a gestora encaminhará o modelo ao setor técnico demandante, que será responsável pela análise e aprovação final.

COTAÇÃO: o valor unitário refere-se à confecção de 01 (uma) "CADERNETA DA CRIANÇA – MODELO MASCULINO". A cotação deverá incluir prova antes da impressão final. A cotação deverá incluir prova antes da impressão final.

Quantidade: 11.250 unidades

COTA RESERVADA DE ATÉ 25% – ME/EPP/MEI

ITEM 03 - CÓDIGO 01.06.05.74287-4 – CADERNETA (COTA ME/EPP/MEI) DE SAÚDE DA CRIANÇA CURITIBANA FEMININO

##A capa da caderneta deverá ser fosca.

IMPRESSÃO: frente/verso – tinta escala em papel cartão triplex 250gr/m². COR: capa, miolo e lâmina central: 4 X 4 cores.

FORMATO FECHADO: 21 cm de altura X 15 cm de largura. Montagem manual.

FORMATO (ABERTO): CAPA: lâmina com 21 x 45 cm de largura (com 2 vincos).

CAPA: Tamanho: 450x210 mm - 3 dobras; Material: Cartão triplex 250g; Impressão: 4 x 4 cores; Acabamento: 3 dobras, 2 grampos, laminação fosca 1 face (externa)

MIOLO: 84 páginas – 21 lâminas sendo: 18 lâminas 300 x 210 mm (1 dobra), 2 lâminas 560 x 210 mm (3 dobras) e 1 lâmina 430 x 210 mm (2 dobras); Material: Papel offset 75g; Acabamento: dobras (de acordo com a especificação anterior). Atenção ao refile nas páginas que são dobradas.

ACABAMENTO: com 02 grampos.

APRESENTAÇÃO: em pacotes etiquetados com identificação do nome do impresso; cada pacote com 50 unidades.

Apresentar prova(s).

ACONDICIONAMENTO: fardos com 50 pacotes, sendo que cada pacote e cada fardo deverão vir identificados externamente o tipo de impresso, quantidade.

OBS: A empresa vencedora deverá fornecer a diagramação e arte.

O modelo ilustrativo deverá ser solicitado à gestora Cynthia Campos Barbosa, da Coordenação de Recursos Materiais da SMS, pelo telefone (41) 3350-9459 ou pelo e-mail cybarbosa@sms.curitiba.pr.gov.br.

Antes da impressão final das CADERNETAS DE SAÚDE DA CRIANÇA CURITIBANA, o fornecedor deverá apresentar o modelo para apreciação e aprovação da referida gestora, na Coordenação de Recursos Materiais da SMS.

Após o recebimento, a gestora encaminhará o modelo ao setor técnico demandante, que será responsável pela análise e aprovação final.

COTAÇÃO: o valor unitário refere-se à confecção de 01 (uma) CADERNETA DA CRIANÇA – MODELO FEMININO”. A cotação deverá incluir prova antes da impressão final.

Quantidade: 3.750 unidades

COTA RESERVADA DE ATÉ 25% – ME/EPP/MEI

ITEM 04 – CÓDIGO 01.06.05.74288-8 - - CADERNETA - (COTA ME/EPP/MEI), DE SAÚDE DA CRIANÇA CURITIBANA – MASCULINO

A capa da caderneta deverá ser fosca.

IMPRESSÃO: frente/verso – tinta escala em papel cartão triplex 250gr/m². COR: capa, miolo e lâmina central: 4 X 4 cores.

FORMATO FECHADO: 21 cm de altura X 15 cm de largura. Montagem manual.

FORMATO (ABERTO): CAPA: lâmina com 21 x 45 cm de largura (com 2 vincos)

CAPA: Tamanho: 450x210 mm - 3 dobras; Material: Cartão triplex 250g; Impressão: 4 x 4 cores; Acabamento: 3 dobras, 2 grampos, laminação fosca 1 face (externa).

MIOLO: 84 páginas – 21 lâminas sendo: 18 lâminas 300 x 210 mm (1 dobra), 2 lâminas 560 x 210 mm (3 dobras) e 1 lâmina 430 x 210 mm (2 dobras); Material: Papel offset 75g; Acabamento: dobras (de acordo com a especificação anterior). Atenção ao refile nas páginas que são dobradas.

ACABAMENTO: com 02 grampos.

APRESENTAÇÃO: em pacotes etiquetados com identificação do nome do impresso; cada pacote com 50 unidades.

Apresentar prova(s).

ACONDICIONAMENTO: fardos com 50 pacotes, sendo que cada pacote e cada fardo deverão vir identificados externamente o tipo de impresso, quantidade.

OBS: A empresa vencedora deverá fornecer a diagramação e arte.

O modelo ilustrativo deverá ser stora, na Coordenação de Recursos Materiais da SMS.

Após o recebimento, a gestora encaminhará o modelo ao setor técnico demandante, que será responsável pela análise e aprovação final.

COTAÇÃO: o valor unitário refere-se à confecção de 01 (uma) “CADERNETA DA CRIANÇA – MODELO MASCULINO”. A cotação deverá incluir prova antes da impressão final. A cotação deverá incluir prova antes da impressão final.

Quantidade: 3.750 unidades

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

CONDIÇÕES GERAIS PARA COTAÇÃO

1. Para a elaboração das propostas e dos lances das CADERNETAS DE SAÚDE DA CRIANÇA CURITIBANA, as licitantes poderão esclarecer dúvidas com Sra. Cynthia Campos Barbosa na Coordenação de Coordenação de Recursos Materiais da Secretaria Municipal da Saúde, fone: (41) 3350-9459, e esta submeterá ao setor técnico demandante.

2. O modelo ilustrativo deverá ser solicitado à gestora Cynthia Campos Barbosa, da Coordenação de Recursos Materiais da SMS, pelo telefone (41) 3350-9459 ou pelo e-mail cybarbosa@sms.curitiba.pr.gov.br. Antes da impressão final das CADERNETAS DE SAÚDE DA CRIANÇA CURITIBANA, o fornecedor deverá apresentar o modelo para apreciação e aprovação da referida gestora, na Coordenação de Recursos Materiais da SMS. Após o recebimento, a gestora encaminhará o modelo ao setor técnico demandante, que será responsável pela análise e aprovação final.

3. O modelo físico, deverá ser encaminhado para a Coordenação de Recursos Materiais – CRM/SMS, situada na Rua: Francisco Torres, nº 830, esquina com a Rua Sete de Setembro, Edifício Laucas Andar C – Sala 01 (a/c Cynthia Campos Barbosa e Elaine Lúcia Guedes), com todos os custos dos serviços inclusos no valor da proposta;

4. A empresa deverá possuir rigoroso controle de qualidade, livre de erros de impressão e/ou corte, qualidade no papel e manter o padrão de cores informados no Termo de Referência;

5. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere nome do produto, quantitativo, entre outros, deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo;

6. As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.), protegendo-os de danos, quebras e rasgos;

7. A empresa contratada deverá observar todas as características (descrição) do(s) produto(s) solicitado(s). Se no momento da entrega, o produto não corresponder às especificações solicitadas fica a empresa obrigada a efetuar a troca dentro do período de 48 h (quarenta e oito horas), caso não ocorra fica a empresa sujeita às penalidades previstas nas legislações vigentes;

8. A empresa vencedora deverá estar ciente que após a entrega final do material no Almoxarifado, e/ou a qualquer momento durante a sua utilização, ocorrendo a suspeita de alguma irregularidade, o mesmo estará sujeito a uma Avaliação Técnica para a comprovação de que foi confeccionado de acordo com o solicitado no Edital, com todas as despesas à custa do fornecedor. Caso haja a comprovação de irregularidade a empresa estará sujeita às sanções previstas em lei;

9. O setor solicitante poderá realizar consulta(s), no(s) site(s) do(s) fabricante(s) ou outros que julgar necessário, a fim de instruir a análise dos itens cotados.

10. A Pregoeira, a critério do setor solicitante, poderá solicitar das proponentes informações para o correto julgamento e para a aprovação do produto/serviço. As informações solicitadas deverão ser apresentadas em até 3(três) dias úteis, a partir da solicitação feita através de Ofício ou e-mail pela Pregoeira. A empresa deverá encaminhar as informações solicitadas no endereço que será indicado no documento enviado pela Pregoeira.

O NÃO ATENDIMENTO AO SOLICITADO NESTE ANEXO ACARRETERÁ NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO

MODELOS

ITEM 01 – CÓDIGO 01.06.05.56275-8 – CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA CURITIBANA - FEMININO

OBS: O restante das páginas deverão ser solicitados à gestora Cynthia Campos Barbosa, da Coordenação de Recursos Materiais da SMS, pelo telefone (41) 3350-9459 ou pelo e-mail cybarbosa@sms.curitiba.pr.gov.br.

Programa
Rede Mãe Curitiba
Vale a Vida

Rede:
Angela Cristina Lopes de Oliveira
Cláudia Tereza Costa Filho
Cristiane Maria L. Pereira Marangoni
Karin Regina Lemos
Márcia Lúcia Breda

Equipe:
Ana Lúcia dos Santos
Márcia Lúcia Breda
Daniele Fátima de Souza

Colaboração:
Lorena Xavier Costa Maciel
Lucia Helena Maciel Maciel
Márcia Lúcia Breda

Desenvolvimento:
Antonio Carlos Pires

Direitos da criança

- Ser amamentada.
- Ser bem alimentada, vacinada e receber acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento.
- Contar com bons serviços de saúde, boas creches e escolas.
- Viver em lugar saudável, ter oportunidade de brincar e aprender.
- Receber afeto e viver sem violência.

CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA CURITIBANA

Cuidado e carinho do nascimento até os 10 anos de idade

OLHE SÓ!!!!
Que tal o meu pezinho?

VACINAS DA CRIANÇA

Infância	Última vacina (1)	Compartilha	Compartilha

VACINAS DA CRIANÇA

Última vacina	Próxima vacina	Última vacina

ITEM 02 – CÓDIGO 01.06.05.56277-5 – CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA CURITIBANA – MASCULINO

OBS: O restante das páginas deverão ser solicitados à gestora Cynthia Campos Barbosa, da Coordenação de Recursos Materiais da SMS, pelo telefone (41) 3350-9459 ou pelo e-mail cybarbosa@sms.curitiba.pr.gov.br.

Programa

Rede Mãe Curitibaana
Vale a Vida

Ativos:
 Grazielly Cristina Lucas de Oliveira
 Cleonice Tereza Cristina Pires
 Cleonice Maria Luíza Martins Marangoni
 Ivani Regina Lopes
 Maria Lucia Basso

Cooperativas:
 Anísio da Glória (Ziglit)
 Infância e Cuidado
 Planeta Mãe de Gêa

Assessoria:
 Luciana Maria Costa de Almeida
 Luciana Maria Nascimento Torres
 Márcia Sassi

Supervisor(a):
 Antonio Carlos Pissani



Direitos da criança

- Ser amamentada.
- Ser bem alimentada, vacinada e receber acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento.
- Contar com bons serviços de saúde, boas creches e escolas.
- Viver em lugar saudável, ter oportunidade de brincar e aprender.
- Receber afeto e viver sem violência.



CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA CURITIBANA



Cuidado e carinho do nascimento até os 10 anos de idade

OLHE SÓ!!!!
Que tal o meu pezinho?



Maternidade _____

VACINAS DA CRIANÇA

Informações	Dados básicos (B)	Compartimento	Compartimento
		Vacina _____ Data: _____	Vacina _____ Data: _____
		Vacina _____ Data: _____	Vacina _____ Data: _____
		Vacina _____ Data: _____	Vacina _____ Data: _____
		Vacina _____ Data: _____	Vacina _____ Data: _____
		Vacina _____ Data: _____	Vacina _____ Data: _____
		Vacina _____ Data: _____	Vacina _____ Data: _____
		Vacina _____ Data: _____	Vacina _____ Data: _____

VACINAS DA CRIANÇA

Última vacina	Próxima vacina	Última vacina	Próxima vacina
Vacina _____ Data: _____	Vacina _____ Data: _____	Vacina _____ Data: _____	Vacina _____ Data: _____
Vacina _____ Data: _____	Vacina _____ Data: _____	Vacina _____ Data: _____	Vacina _____ Data: _____
Vacina _____ Data: _____	Vacina _____ Data: _____	Vacina _____ Data: _____	Vacina _____ Data: _____
Vacina _____ Data: _____	Vacina _____ Data: _____	Vacina _____ Data: _____	Vacina _____ Data: _____
Vacina _____ Data: _____	Vacina _____ Data: _____	Vacina _____ Data: _____	Vacina _____ Data: _____
Vacina _____ Data: _____	Vacina _____ Data: _____	Vacina _____ Data: _____	Vacina _____ Data: _____
Vacina _____ Data: _____	Vacina _____ Data: _____	Vacina _____ Data: _____	Vacina _____ Data: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
PREGÃO – SMS**

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026

DECLARAÇÕES QUE SERÃO EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO

Após julgamento das propostas, a Pregoeira solicitará para a(s) empresas classificadas com menor preço as declarações relacionadas abaixo, as quais estão previstas para habilitação no Decreto 2067/2025. As declarações serão solicitadas por meio de Ofício, que será inserido no sistema e-compras e deverão ser apresentadas por e-mail, em **02 (dois) dias úteis, a contar da data da inserção do Ofício no sistema e-compras. A não apresentação das declarações acarretará na inabilitação da empresa.**

A) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 98, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.

B) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 78, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.

C) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.

D) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO REQUISITOS HABILITAÇÃO E CONFORMIDADE PROPOSTA, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.

E) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 68, VI, DA LEI 14.133/2021 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.

F) DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.

G) DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.

***** APENAS PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)*****

H) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL 14.133/2021, assinada pelo Representante Legal da LICITANTE, conforme modelo o qual será enviado junto com Ofício.

OBSERVAÇÕES:

A licitante fica responsável pela veracidade do(s) documento(s) apresentado(s) exigido(s) neste anexo.

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS POR E-MAIL, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE E NÚMERO DO PREGÃO